



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027

De, 20 de março de 1.989

A Mesa da Câmara no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, Parágrafo Segundo da Lei Nº 128/89,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as plantas de valores imobiliários anexas ao presente Decreto Legislativo para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, determinada de acordo com a art. 7º, Parágrafo Segundo da Lei nº 128/89 de 14 de março de 1989.


Art. 2º - Os valores venais atribuídos aos imóveis constantes dos anexos ao presente Decreto terão validade por 3 (três) meses a contar de 1º de abril de 1989 e serão reajustados trimestralmente mediante Decreto Legislativo aprovado pela Câmara.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1989.


ADÃO UNÍRIO ROLIM

1º Secretário


TELMO OTTO WAZLAWICH

Presidente